



Comissão Interamericana de Direitos Humanos

Intolerância Religiosa na América

CIDH Comisión
Interamericana de
Derechos Humanos

Diretoras

Ayana Odara
Carolina Alves
Mariana Silva

Diretora-assistente

Taynara Inácio



Apresentação da Mesa

É com enorme prazer que nós, diretoras do Conselho Interamericano de Direitos Humanos, nos apresentamos para os senhores e senhoras delegados e delegadas. Meu nome é Ayana Odara, estou no terceiro ano do Curso Técnico em Química no CEFET-MG. Comecei a simular no MOCS de 2014 e desde então não parei, acredito que o mundo das simulações nos abrem portas para debater assuntos cotidianos, além de estudar história e as relações internacionais de uma perspectiva alternativa àquela comumente adotada. Debater a intolerância religiosa é uma missão difícil tendo em vista a atual conjuntura do continente americano e até mesmo de todo o mundo. Espero que os senhores e as senhoras discutam esse tema da melhor forma possível para que essa simulação seja inesquecível!

Meu nome é Taynara, tenho 15 anos e curso o 2º ano de Química. Minha primeira simulação foi no MOCS em sala, e com essa experiência tive a oportunidade de aprender mais sobre as relações e os conflitos entre os países, além de ter uma visão mais realista do mundo. Fui chamada pela Ayana para ser diretora-assistente deste comitê incrível, que me chamou atenção pelo fato de abordar um dos temas mais complexos das civilizações, o que acarreta ascensão de alguns povos e a destruição de outros, que é a questão religiosa. Tenho certeza que debater a intolerância relacionada ao referindo tema vai ser muito construtivo para a vivência os participantes, como o está sendo para mim. Espero que essa edição do MOCS seja inesquecível e estou muito feliz por fazer parte de tudo isso!

Meu nome é Mariana Sofia, cursei Química no CEFET-MG e é com grande honra que serei uma das diretoras do CIDH. As simulações me apresentaram uma visão de mundo muito diferente da que eu estava acostumada a enxergar, me fazendo crescer nos mais diversos aspectos. O MOCS fez parte disso da forma mais radical possível, uma simulação que a cada ano agrega mais alunos e cresce de forma extraordinária, e me faz ter muito orgulho de ter feito parte disso. Espero que os senhores aproveitem e



explorem esse comitê, que foi feito com muito carinho, trazendo para si os aprendizados que ele proporciona. Espero que gostem!

Sou Carolina Alves e me formei no curso de Hospedagem em 2015 no CEFET. Tive meu primeiro contato com as simulações através do próprio MOCS onde percebi o quão elas são incríveis e enriquecedoras elas poderiam ser. A discussão acerca das manifestações e comportamentos religiosos em sociedade sempre me pareceu extremamente válida, porém pouco ou erroneamente abordada. Acredito que o CIDH, que ganha ainda mais importância no Brasil por tratar do continente americano, é um comitê que oferece a oportunidade de adquirir muito conhecimento e realizar discussões bastante produtivas acerca do tema. É minha primeira vez como diretora de um comitê, mas estou disposta a fazer o que for possível para ajudá-los, além de desejar que a experiência dos senhores seja maravilhosa!



Sumário

Apresentação da Mesa	2
1. Introdução	6
2. A CIDH	7
2.1. Funções e Atribuições.....	10
3. Diversidade Religiosa na América.....	11
4.1 Leis	18
7. Posicionamentos.....	22
7.1 Argentina	22
7.2 Barbados	23
7.3 Bolívia	23
7.4 Brasil.....	24
7.5 Canadá	25
7.6 Chile	26
7.7 Colômbia	26
7.8 Conectas (Observador).....	27
7.9 Costa Rica	28
7.10 Cuba	29
7.11 Equador	29
7.12 El Salvador	30
7.13 Estados Unidos da América.....	31
7.14 Guatemala	31
7.15 Guiana	32
7.16 Haiti	32
7.17 Honduras	33
7.18 Jamaica	34
7.19 México	34



7.20 Nicarágua	35
7.21 Panamá	35
7.22 Paraguai	36
7.23 Peru	37
7.24 República Dominicana	37
7.25 Uruguai	38
7.26 Human Rights Watch (Observador)	39
7.27 Minority Rights Group International (Observador)	39
8. Referências	40



1. Introdução

O conceito de estado secular ou estado laico reafirma o conceito de secularismo em que o poder do Estado é oficialmente imparcial no que tange às questões religiosas, não apoiando e nem se opondo a nenhuma religião. Entretanto, o Estado laico não é considerado ateu, ou agnóstico, tal como aceita a existência de Deus, apesar de também respeitar o direito à descrença religiosa.

Um Estado secular deve tratar todos seus cidadãos igualmente, sem conceder preferências, independentemente de sua escolha religiosa. Estado teocrático ou teocracia é o contrário de um estado secular, ou seja, é um estado onde há uma única religião oficial. Um estado confessional é aquele onde predomina o poder político sobre o religioso, embora seja adotada uma religião oficial.

De acordo com o artigo III da Declaração sobre a Eliminação de Todas as Formas de Intolerância Religiosa e Discriminação Baseadas em Religião ou Crença de 25 de novembro de 1981 proclamada pela AGNU

“A discriminação entre os seres humanos por motivos de religião ou de convicções constitui uma ofensa à dignidade humana e uma negação dos princípios da Carta das Nações Unidas, e deve ser condenada como uma violação dos direitos humanos e das liberdades fundamentais proclamados na Declaração Universal de Direitos Humanos e enunciados detalhadamente nos Pactos internacionais de direitos humanos, e como um obstáculo para as relações amistosas e pacíficas entre as nações”.

(Assembleia Geral das Nações Unidas, 1981)

Essa declaração também reafirma os direitos citados pela Declaração Universal dos Direitos Humanos, pois é mais uma vez colocado que “toda pessoa tem direito à liberdade de pensamento, de consciência e de religião e que ninguém pode ser discriminado em razão da religião ou crença por parte de qualquer Estado, instituição, grupo de pessoas ou indivíduos”.



No que tange à América, os países enfrentam diferentes realidades, pois existem no mesmo continente Estados laicos e confessionais, o que caracteriza realidades distintas para diferentes populações. Assim, é necessário garantir que os direitos de todos serão concedidos e efetivados de maneira correta e igualitária, independentemente da religião praticada pelos cidadãos, nos países que se declaram laicos. Além disso, é preciso assegurar que as políticas públicas criadas nesses países não possuam o caráter beneficiário para determinada religião. Faz-se necessária também a discussão sobre os possíveis rumos que os países confessionais podem tomar frente às diferenças culturais e religiosas presentes nesse território. É importante estabelecer políticas conjuntas para prevenir os crimes de intolerância religiosa nos estados americanos, e criar ou aprofundar as punições já existentes, a fim de respeitar as singularidades das populações.

2. A CIDH

A Comissão Interamericana de Direitos Humanos é um órgão responsável pela promoção e asseguarção dos direitos humanos na América, criado pela Organização dos Estados Americanos (OEA) em 1959. A CIDH é um sistema autônomo integrado por sete membros independentes que atuam de forma pessoal e não em nome de nenhum país em particular e que são eleitos pela Assembleia Geral. Juntamente com a Corte Interamericana de Direitos Humanos (Corte IDH), instalada vinte anos após a Comissão, é uma instituição do Sistema Interamericano de proteção dos direitos humanos (SIDH).

O SIDH iniciou-se formalmente com a aprovação da Declaração Americana de Direitos e Deveres do Homem na Nona Conferência Internacional Americana realizada em Bogotá em 1948, tanto a Comissão quanto a Corte estabelecem que apesar de ter sido adotada como uma declaração e não como um tratado, atualmente a Declaração Americana constitui uma fonte de obrigações internacionais para os Estados membros da OEA. Nessa mesma ocasião foi também adotada a Carta da OEA, que afirma



como um dos princípios fundadores da Organização os “direitos fundamentais da pessoa humana”.

A Carta estabelece a Comissão como órgão principal da OEA, que tem como objetivo e função principal promover a observância e a defesa dos direitos humanos e servir como órgão consultivo da OEA neste quesito. Além disso, a Carta da OEA estabelece o respeito pleno dos direitos humanos como propósito, sendo que “o sentido genuíno da solidariedade americana e de boa vizinhança não pode ser outro que o de consolidar neste continente dentro do marco das instituições democráticas, um regime de liberdade individual e de justiça social, fundado com respeito aos direitos essenciais do homem”.

A atuação da CIDH começou de fato em 1960, em sua primeira reunião quando foi aprovado o Estatuto da Comissão. Em 1961, a CIDH iniciou suas visitas *in loco* com o propósito de investigar questões particulares ou para observar a situação geral dos direitos humanos em um país, publicando informes especiais a respeito de suas observações. Até novembro de 1965, a Comissão se regeu pelo seu Estatuto original, quando, na Segunda Conferência Interamericana Extraordinária, realizada no Rio de Janeiro, ele foi modificado e a Comissão teve suas funções e competências ampliadas, já que o antigo estatuto não estava satisfazendo a necessidade e cumprindo o objetivo pré-estabelecido. Conforme os Ministros das Relações Exteriores que consideraram que “não obstante os nobres e perseverantes esforços cumpridos por essa Comissão no exercício do seu mandato, a insuficiência de suas faculdades e atribuições consignadas em seu Estatuto” tinha dificultado a missão atribuída à CIDH. Assim, desde 1965, a CIDH foi autorizada expressamente a receber e processar denúncias ou petições sobre casos individuais nos quais se alegavam violações dos direitos humanos. Até dezembro de 2011, a comissão havia recebido dezenas de milhares de petições, que se concretizaram em 19.423 casos processados ou em processamento.

A Convenção Americana sobre Direitos Humanos foi aprovada em 1969, entrou em vigor em 1978 e foi ratificada até Janeiro de 2012, por 24 países, sendo eles Argentina, Barbados, Brasil, Bolívia, Chile, Colômbia, Costa



Rica, Dominica, República Dominicana, Equador, El Salvador, Granada, Guatemala, Haiti, Honduras, Jamaica, México, Nicarágua, Panamá, Paraguai, Peru, Suriname, Uruguai e Venezuela. A Convenção foi de extrema importância por definir a criação da Corte IDH, além de acrescentar atribuições e deveres à Comissão, como, por exemplo, de processar petições individuais relativas a Estados que ainda não integram a Convenção, aumentando a importância e a atuação da CIDH.

A CIDH realiza seu trabalho com base em três pilares: o Sistema de Petição Individual, que compreende os procedimentos criados por meio dos instrumentos interamericanos que facultam à CIDH o conhecimento de denúncias de violações de direitos humanos; o monitoramento da situação dos direitos humanos nos Estados Membros, e a atenção a linhas temáticas prioritárias.

O Sistema de Petição Individual baseia-se nos princípios expostos pela Convenção Americana, que em seu artigo 44 dispõe que:

Qualquer pessoa ou grupo de pessoas, ou entidade não governamental legalmente reconhecida em um ou mais Estados membros da Organização, pode apresentar à Comissão petições que contenham denúncias ou queixas de violação desta Convenção por um Estado parte.

(Convenção Americana, 1969)

O procedimento aplicável a petições e casos abrange quatro etapas: exame inicial, admissibilidade, mérito e acompanhamento de cumprimento de recomendações. É importante destacar que é necessário que todas as possíveis vítimas de violações de direitos humanos possam ter acesso à Comissão de uma forma rápida, fácil, em que ambas as partes tenham o direito de apresentar seus pontos de vista em cada uma das etapas do processo, que a decisão da Comissão seja oportuna e que o cumprimento das recomendações por parte dos Estados respectivos seja efetivo, para que o Sistema de Petição Individual seja eficaz e cumpra os seus objetivos.

Além disso, outros conceitos complementam a base da Comissão: o princípio *pro homine* - segundo o qual a interpretação de uma norma deve ser feita da maneira mais favorável ao ser humano -, a necessidade de acesso à



justiça, e a incorporação da perspectiva de gênero em todas suas atividades. Através dessa estrutura, a Comissão considera que, no contexto da proteção dos direitos de toda pessoa sob jurisdição dos Estados americanos, é fundamental dar atenção às populações, comunidades e grupos historicamente submetidos à discriminação.

2.1. Funções e Atribuições

No exercício do seu mandato, a Comissão:

1. Recebe, analisa e investiga petições individuais em que se alega que Estados Membros da OEA que ratificaram a Convenção Americana ou aqueles Estados que ainda não a tenham ratificado violaram direitos humanos.
2. Observa o cumprimento geral dos direitos humanos nos Estados membros, e quando o considera conveniente, publica informações especiais sobre a situação em um Estado específico.
3. Realiza visitas *in loco* aos países para analisar em profundidade a situação geral, e/ou para investigar uma situação particular. Geralmente, essas visitas resultam na preparação de um relatório respectivo, que é publicado e apresentado ao Conselho Permanente e à Assembleia Geral da OEA.
4. Estimula a consciência pública dos direitos humanos nos países da América. Para isso, a Comissão realiza e publica estudos sobre temas específicos como, por exemplo, sobre as medidas que devem ser adotadas para assegurar maior acesso à justiça, os efeitos dos conflitos armados internos em certos grupos, a situação dos direitos humanos das crianças e adolescentes, das mulheres, dos trabalhadores migrantes, das pessoas privadas de liberdade, dos defensores de direitos humanos, dos povos indígenas e dos afrodescendentes, liberdade de expressão, segurança dos cidadãos, terrorismo e sua relação com os direitos humanos, entre outros.



5. Organiza e promove visitas, conferências e seminários com diversos tipos de representantes de governo, instituições acadêmicas, organizações não governamentais e outros, a fim de divulgar informações e fomentar o conhecimento sobre o trabalho do sistema interamericano de direitos humanos.

6. Faz recomendações aos Estados membros da OEA acerca da adoção de medidas que contribuam para a proteção dos direitos humanos nos países do Continente.

7. Solicita aos Estados membros que adotem “medidas cautelares” específicas, conforme presente no artigo 25 de seu Regulamento, para prevenir danos irreparáveis às pessoas ou ao objeto de uma petição à CIDH em casos graves e urgentes. Além disso, de acordo com o disposto no artigo 63.2 da Convenção América, a Comissão pode solicitar que a Corte Interamericana requeira “medidas provisionais” dos Governos em casos de extrema gravidade e urgência para evitar danos irreparáveis às pessoas, ainda que o caso não tenha sido submetido à Corte.

8. Apresenta casos à jurisdição da Corte Interamericana e atua frente à Corte durante os trâmites e a consideração de determinados litígios.

9. Solicita opiniões consultivas à Corte Interamericana conforme disposto no artigo 64 da Convenção Americana 10. Recebe e examina comunicados nos quais um Estado membro alegue que outro Estado membro cometeu violações dos direitos humanos reconhecidos na Convenção Americana, de acordo com o artigo 45 de tal documento.

3. Diversidade Religiosa na América

A América é um continente formado basicamente por tribos nativas que resistiram à colonização, negros descendentes de escravos africanos e brancos de descendência europeia, especialmente portuguesa, espanhola e inglesa. O continente abriga ainda grande contingente populacional de mestiços, tornando-o bastante diversificado em questões raciais.



A religiosidade da população atual, porém, pode ser bastante resumida e associada à imagem cristã, trazida durante a exploração do então chamado “Novo Mundo”. Muito da cultura e religião já existente ali se perdeu, sendo substituída pela fé e costumes europeus. Mesmo vários anos após o processo de independência, somente se intensificaram as expressões do cristianismo pregado com afinco pelos missionários jesuítas e que hoje abrange toda a extensão do local.

Os grupos já presentes na região americana eram majoritariamente indígenas que em seus rituais - estes normalmente panteístas¹ - reverenciavam elementos naturais, como os animais e as plantas, seus ancestrais e seres mitológicos. Diversas culturas nativas são marcadas pela presença do xamã², responsável pela mediação entre o plano espiritual e material, bem como pela preservação e difusão do conhecimento da tribo.

Grande parte da cultura e religião indígena se perdeu devido à catequese das tribos, originada pela redescoberta do continente americano, que se deu através dos europeus, cuja religião, naquela época e também hoje, é majoritariamente católica. Os europeus tentavam a todo custo, porém de maneira persuasiva e tênue, abolir práticas comuns nas tribos, como a poligamia, a antropofagia e diversos rituais considerados feitiçarias.

A evangelização dos nativos ocorre até os dias atuais e interfere ainda mais em uma cultura já extremamente fragilizada pela escravidão, doenças e guerras que dizimaram as populações indígenas e alteraram radicalmente a composição étnica da América. Os índios e mestiços sul-americanos, apesar de sua morte maciça na época, continuam sendo maioria na Colômbia (chibchas), no Equador, no Peru, na Bolívia (quêchuas e aimarás) e no Paraguai (guaranis), além de manter importantes redutos na Venezuela, nas Guianas, no Chile e na Terra do Fogo.

Na América do Norte, de mesmo modo, a administração colonial espanhola com frequência oprimiu a população nativa, mas os missionários muitas vezes realizaram um trabalho notável entre os indígenas. No Novo



México, em 1630, cerca de 35 mil índios cristãos concentravam-se ao redor de vinte e cinco estações missionárias.

A mão-de-obra indígena tornou-se cada vez menos acessível, já que as tribos resistiam, fugiam e constantemente matavam os missionários. Além disso, os índios conheciam muito bem a flora, fauna e terreno local, tornando mais fácil sua sobrevivência após uma fuga. Iniciou-se então o tráfico negreiro, trazendo habitantes da África em embarcações com péssimas condições de vida e com utilização apenas da força. Os africanos muitas vezes acreditavam que estavam em direção a sua morte e ao chegarem na América encontravam dificuldade em fugir. Assim como os índios tiveram seu contingente populacional extremamente reduzido devido às mortes que ocorriam durante as viagens nas tentativas e até mesmo sucessos nas tentativas de escapar.

Assim como os indígenas, no entanto, muitos escravos resistiram bravamente de maneira seminal. Por isso e, posteriormente, pela real e efetiva abolição da escravatura, justifica-se a forte influência africana que a cultura americana (especialmente no sul) apresenta atualmente. Percebem-se hoje nuances não europeias muito discretas nos costumes sulamericanos, não somente nas religiões, mas também no comportamento da população.

Nas zonas de forte permanência indígena e negra persistem os cultos ancestrais, indígenas ou trazidos da África, misturados em parte com elementos da tradição cristã e que dão lugar ocasionalmente a ritos sincréticos¹ de manifestações singulares, como o vodu e o candomblé. Durante a era do tráfico negreiro, africanos eram transportados para regiões nas quais colonizadores europeus iniciaram a implantação da religião católica. A interação entre os aspectos religiosos de ambas as culturas deu origem a religiões praticadas em diversos países, principalmente latino-americanos.

Um expressivo número de religiões relacionadas entre si foram desenvolvidas na América pelos escravos africanos e seus descendentes em vários países das Ilhas do Caribe e América Latina, bem como parte do sul dos

¹ O sincretismo é a fusão de diferentes cultos ou doutrinas religiosas com reinterpretação de seus elementos



Estados Unidos. Elas provêm das Religiões tradicionais africanas, especialmente da África Ocidental e África Central, apresentando semelhanças com a Religião Yorùbá e Vodun da África Ocidental em particular. Essas crenças, em grande parte, trazem a realização do Culto aos Egungun (ancestrais) e/ou de um panteão de divindades, como os loas do Vodou haitiano, ou os orixás da Santería. Além da mistura de tradições africanas, que embora diferentes podem ser relacionadas às religiões afro-americanas elementos indígenas americanos, do cristianismo, espiritismo e até das tradições islâmicas.

Através da opressão e conversão religiosa praticada pelos colonizadores europeus, a América tornou-se um continente predominantemente cristão. A Igreja Católica está difundida em toda a região, sendo a religião majoritária na América Latina, onde há países cuja porcentagem de indivíduos de fé católica chega a mais de 90%, como a Venezuela (96%) e a Bolívia (95%).

A cultura ocidental acaba consolidada e sustentada, em grande parte, pela religião. Mesmo que haja grupos relativamente expressivos que praticam outras religiões na América, o cristianismo garante o permeio de comportamentos sociais muito bem definidos, além de ser totalmente compatível e favorável ao capitalismo. Os hábitos alimentares, as vestimentas, o conservadorismo, os feriados e até mesmo a forma com que os americanos interagem entre si são reflexos de um continente expressivamente cristão.

Apesar da forte influência do catolicismo na América do Norte percebe-se que é grande a expressividade do protestantismo originado durante reforma protestante iniciada por Martim Lutero ele critica a Igreja Católica pela venda de indulgências nas missas e na Bíblia, a hierarquização na instituição e o culto aos santos. Das ramificações que surgiram do cristianismo durante a reforma protestante, o protestantismo foi o mais expressivo e o que mais perdurou até hoje.

Simultaneamente, João Calvino traz uma ideologia parecida com a luterana, porém acreditava que a Igreja estava demasiadamente



degenerada, portanto não poderia ser reformada. Seguiu então um viés de pregação da disciplina e de uma vida regrada, reconstruindo toda a fé cristã da maneira que considerava devida.

Em colônias inglesas norte-americanas é visível a presença do anglicanismo cuja origem e deu na Inglaterra. O Rei Henrique VIII, ao romper com sua esposa Catarina de Aragão, rompe também com Roma e suas instituições religiosas, dando origem à igreja anglicana, que une aspectos do protestantismo e calvinismo com o catolicismo.

Posteriormente, surge uma vertente organizada do cristianismo, que abrange os metodistas entre os anglicanos, os puritanos entre os calvinistas e os pietistas entre os luteranos. O evangelicalismo tornou-se ainda mais significativo nos Estados Unidos durante o Grande Despertamento², onde conseguiu muito mais membros do que na Europa. O movimento continua a atrair adeptos em nível mundial no século XXI, especialmente no mundo em desenvolvimento. Muitos dos que aderem à religião evangélica vêm da igreja católica.

Outras religiões são praticadas em menores escalas por toda a América. Grupos mais expressivos são de fé Wicca ou Neopagã, Espírita, Judaica, Budista, Hinduísta e, com significativo crescimento, a religião islâmica. Muitas dessas religiões foram trazidas junto aos imigrantes e adquiriram adeptos originalmente americanos, contribuindo para o crescimento e popularização das instituições.

Apesar de não haver nenhuma objeção legislativa na maioria dos países americanos quanto à prática, culto ou manifestação religiosa de qualquer tipo, a discriminação acaba por desencorajar ou até mesmo impedir que determinados grupos minoritários pratiquem sua fé. Isso cria um monopólio estatal por parte das igrejas cristãs, com destaque para a católica e evangélica, que além de receber menção nas constituições de vários países americanos, constituem bancadas partidárias e ganham força política.

² Período de rápido e dramático avivamento ou revolução no pensamento religioso norte-americano



4. Estado e Religião na América Latina

A porção Latina do Continente Americano é historicamente conhecida pelo catolicismo, pois "nasceu" católica. Isto é, os primeiros viajantes e exploradores espanhóis e portugueses que chegaram possuíam o intuito não somente de conquistar economicamente terras e riquezas naturais, mas, também, de disseminar a ideologia cristã em todo o continente. Portanto, a expansão ibérica significou também a expansão do catolicismo na América Latina, mediante a união “da cruz e da espada”, “do trono e do altar”, fato este que não mudou com o decorrer dos anos, mesmo com a constituição dos Estados-Nações no continente, posto que muitos países adotaram legalmente o catolicismo como religião oficial, com a consequente ausência ou limitação da liberdade religiosa na região. Ao longo do tempo, porém, a situação foi mudando segundo os países e hoje nota-se uma heterogeneidade de posicionamentos no que concerne as relações oficiais entre religião e política, Igreja e Estado.

Os 20 países que compõem a América Latina possuem singularidades, porém 13 deles se assemelham em relação ao fato de se referirem e invocarem a Deus nos preâmbulos das respectivas constituições. Os países que não estão incluídos nessa semelhança são Cuba, Haiti, Uruguai, República Dominicana, Chile, Colômbia e México.

A Venezuela constitui o país mais atrelado ao catolicismo da América Latina com 96% dos seus habitantes expressando seu vínculo religioso a essa religião. Em seguida, aparecem Bolívia e República Dominicana, com 95% de católicos, Equador, com 94%, Argentina, com 92% e Paraguai com 90% de identificações católicas cada um.

Na faixa entre 80% e 90% de pertencimentos católicos figuram Chile com 89%, Peru e México, com 88%, Panamá, com 85%, El Salvador, com 83%, Colômbia, com 81,7% e Haiti, com 80%.



Na relação entre 70% e 80% de vínculos identitários católicos consta Costa Rica, com 76,3%, Brasil, com 73,6% e Nicarágua, com 72,9%. Com 60% de pertencimentos católicos desponta a Guatemala, e os dois últimos lugares são reservados para o Uruguai, com 52% e Cuba, com 40%. São esses dois últimos países, também, que detêm os mais altos índices de indivíduos que se dizem não-religiosos, ou sem-religião, Cuba, com 50% da população e Uruguai, com 13%.

Relativamente ao campo evangélico, despontam no continente latino-americano como sendo os países mais próximos da religião evangélica Guatemala, com 39% da população, e Honduras, com 28,7%. Na sequência aparecem El Salvador, com 17%, Nicarágua, com 16,7%, Costa Rica, com 15,7%, Brasil, com 15,4. Os países mais distantes dessa religião são Argentina e Venezuela, com 2% da população.

As outras religiões que constam em vários países latino-americanos referem-se às religiões indígenas, dos maias e grupos andinos, principalmente, bem como o judaísmo, as religiões orientais, as religiões afro-americanas e os novos movimentos religiosos.

É importante apontar para um duplo fenômeno religioso, observado na América Latina, que se reforça a cada nova pesquisa de opinião censitária, qual seja, o declínio de indivíduos que se dizem católicos, declínio variável segundo os países, evidentemente, acompanhado de um aumento de filiações religiosas ao segmento evangélico, sobretudo pentecostal, também este conhecendo oscilações segundo os países. Seja como for, o aumento pentecostal verificado na América Latina, nas últimas décadas, levou sociólogos a questionarem e proporem a ideia de uma "nova reforma religiosa" (Martin, 1990), ou, ainda, a "pentecostalização da América latina" (Stoll, 1990). Ainda que de uma maneira distante, não é perceptível uma diversidade de pentecostalismos latino-americanos. Também, os evangélicos, sobretudo pentecostais, estão bastante implicados na política de países como Venezuela, Brasil, Peru, Guatemala, Argentina e Chile (Cleary; Steward-Gambino, 1997, p. 114).



Outra importante observação consiste em reconhecer que nos países latino-americanos tende a aumentar o número de indivíduos que se consideram sem religião, isto é, sem pertencimento institucional no atual quadro de diversidade religiosa aqui existente, mas não necessariamente destituídos de crenças e princípios religiosos.

4.1 Leis

A análise da Carta Magna dos 20 países que constituem a América Latina evidencia uma diversidade de situações configurada em três distintos posicionamentos: aqueles que adotam o regime de Igreja de Estado, os que adotam o regime de separação Igreja e Estado, com dispositivos particulares em relação à Igreja Católica, e enfim, aqueles que mantêm um regime de separação Estado-Igreja com a consequente igualdade de cultos.

Três são os países latino-americanos que possuem regimes de Igrejas de Estado legal: Argentina, Bolívia e Costa Rica; seis países encontram-se no regime de separação Igreja-Estado com dispositivos particulares em relação à Igreja católica. São eles: Guatemala, El Salvador, Panamá, República Dominicana, Peru e Paraguai.

No regime de separação Igreja-Estado é assegurada a liberdade de cultos para os cidadãos, assim como a igualdade entre os cultos, o que significa, ao menos em tese, que a Igreja católica detém menor reconhecimento oficial do que nos demais países acima mencionados. Este é o elenco dos 11 países que adotaram o regime de separação Igreja-Estado: México, Haiti, Honduras, Nicarágua, Cuba, Colômbia, Venezuela, Equador, Brasil, Chile e Uruguai.

Do ponto de vista legal, não há um único modelo que rege as relações entre religião e política, igrejas e Estado, na América Latina. Isso significa que toda a generalização sobre esse tema é problemática. Dos 20 países repertoriados, três adotam o regime de religiões, leia-se o catolicismo, de Estado (Argentina, Bolívia e Costa Rica), seis adotam o regime de separação Igreja-Estado com dispositivos particulares em relação à Igreja católica (Guatemala, El Salvador, Panamá, República Dominicana, Peru e Paraguai), e



11 países adotam o regime de separação Igreja e Estado (México, Haiti, Honduras, Nicarágua, Cuba, Colômbia, Venezuela, Equador, Brasil, Chile e Uruguai).

Predomina hoje, portanto, na América Latina, com diferenças entre os seus países, um contexto legal de separação jurídica e política do Estado da religião dominante, com a consequente prática de diversidade religiosa, de tolerância e de liberdade religiosas asseguradas legalmente. Isso não significa, porém, que haja, na prática, um tratamento isonômico entre todos os grupos religiosos que configuram o pluralismo religioso nessa parte do continente americano. O fato de haver um tratamento jurídico e político privilegiado dispensado à Igreja Católica em vários países configura a ausência de igualdade de direitos entre eles e, portanto, a existência de discriminação. Isso significa, também, que a propalada neutralidade do Estado laico em relação às religiões é somente em parte real.

5. Intolerância Religiosa e Xenofobia

Atualmente, em muitos países e culturas, pode-se perceber uma grande unidade e uma relação mais estreita entre os indivíduos de etnia local, especialmente em relação a imigrantes ou grupos étnicos minoritários. Muitas vezes isso se expressa de maneira discriminatória e preconceituosa, gerando o que chamamos de xenofobia: ódio ou aversão a pessoas ou grupo de pessoas de outra etnia, nacionalidade ou cultura.

A intolerância religiosa, enquanto definida como conjunto de ideologias e atitudes ofensivas a diferentes crenças e religiões, pode ser considerada uma forma de xenofobia. Definem-se atitudes xenofóbicas como sendo aquelas de cunho desarmonioso em relação a indivíduos pertencentes a diferentes culturas e etnias, incluindo ameaças, discriminação, exclusão social e até a defesa do extermínio desses grupos.

O prefixo "xeno" vem do grego, *xénos*, que em tradução literal quer dizer "estranho", enquanto o sufixo "fobia" se origina da palavra *phóbos*, que significa "medo". No entanto, quando se fala de xenofobia, as ameaças,



agressões e o extermínio são constantemente relacionados ao ódio sem levar em consideração a motivação de tal sentimento. Este é muitas vezes causado pelo medo do desconhecido, que surge a partir de estereótipos negativos e da ameaça de identidade perdida ou de interrupção de uma suposta pureza.

Algo que ocorre constantemente é a desconfiança em relação a pessoas estranhas ao meio daquele que as julga ou advinda de países estrangeiros criando um cenário pouco favorável à interação entre o nativo e o imigrante. A forma com que diversos círculos lidam com essa temática é uma maneira de mascarar esse medo através do ódio, por meio de ações agressivas e totalmente incompatíveis com a Declaração Universal dos Direitos Humanos.

O preconceito também realiza um papel indispensável na manutenção da xenofobia. Estereótipos que inferiorizam e diminuem determinados grupos em relação a outros, como "muçulmanos são violentos" ou "negros não são inteligentes" geram, em dimensões absurdas, desrespeito e repúdio geral. Isso frequentemente ocorre com crenças religiosas mal interpretadas ou mal conhecidas, quando circulam informações deturpadas e incompletas acerca das mesmas e um grande número de pessoas alheias toma tais dados como verdades absolutas.

Outra motivação para o desrespeito a outros credos é o embate entre crenças ou os desacordos religiosos. Quando a fé de um indivíduo está intrinsecamente ligada a um pensamento negativo acerca da fé de um outro, ou quando há convergência em relação a um posicionamento, nem sempre é possível estabelecer uma relação harmoniosa. Muitos acreditam que determinadas religiões são uma afronta às suas próprias e por isso iniciam um processo de ataque, inicialmente apenas ideológico, às mesmas.

Na América, desavenças relacionadas a questão religiosa são comuns com cristãos em relação a crenças politeístas tendo muitas vezes ligação ou semelhança com a cultura pagã.



Num espectro mais reduzido, há certo embate entre o catolicismo e o protestantismo, que vem desde os tempos de Martinho Lutero que contestou a Igreja Católica, e da contra reforma que reforçou princípios do segmento cristão e buscou descreditar a nova vertente. Atualmente, protestantes que acreditam que os cristãos pecam ao adorar santos, enquanto tais fiéis pensam que o matrimônio do padre ou pastor na igreja evangélica não deveria acontecer.

O extremismo se mostra mais uma vez prejudicial à sociedade quando se trata de xenofobia. Fanáticos religiosos ou indivíduos de fé tida como cega e irracional são mais propensos a praticar a xenofobia visto que raramente assumem pessoas de fé distinta como cidadãos comuns, mas sim como uma potencial afronta à sua própria crença. É perceptível que o fanatismo religioso está presente e é elemento motivador em diversos grupos terroristas de menor ou maior expressividade, evidenciando que, ainda que seja difícil nos dias atuais, deve haver um balanceamento entre razão e a irracionalidade do oculto e do sagrado.

6. Perguntas a serem respondidas

- Os Estados laicos possuem leis que assegurem os direitos de todos os indivíduos independente da religião?
- Como garantir os direitos humanos dentro de um país confessional?
- Nos países em que a intolerância religiosa é considerada crime, existe punições efetivas aos praticantes? Quais?
- Existe relação entre a intolerância religiosa e a xenofobia?
- Como efetivar as leis contra a intolerância às religiões onde ela é mais recorrente?
- Qual é o papel da religião dentro de um Estado?
- As políticas públicas de um Estado podem ser, de alguma forma, guiadas de acordo com uma determinada religião?



- Os líderes nacionais de cada Estado devem ser regidos por determinada religião? Se não, como garantir a eficiência e realidade dessa separação?
- Como garantir a proteção das sedes que praticam a religião não predominante no país?
- Como assegurar os mesmos direitos a todos os indivíduos respeitando as especificidades de cada religião dentro de um mesmo país?

7. Posicionamentos

7.1 Argentina

A Argentina, oficialmente República Argentina, é um Estado soberano que possui o segundo maior território da América do Sul. A população argentina descende de europeus, sobretudo, espanhóis e italianos, misturados à indígenas e mestiços.

Aproximadamente 77% da população argentina é católica, porém nesse grupo apenas 18,5% são praticantes. As minorias religiosas são constituídas por ateus e agnósticos, judeus, protestantes, espíritas, mulçumanos e outros grupos religiosos. Os grupos nativos perderam a maioria de seus costumes devido ao processo de colonização espanhola, sendo que as poucas crenças geralmente possuem sincretismos com a igreja romana.

O país não possui religião oficial, porém reconhece um caráter preeminente à Igreja Católica, já que em um artigo da Carta Magna argentina determina-se que “o governo federal apoia o culto Católico Apostólico Romano”, e garante para esta instituição religiosa subsídios não disponíveis para outros grupos religiosos. A constituição garante a todos os residentes o direito “de professar livremente a sua fé”. O Governo em todos os níveis procura proteger este direito de maneira plena e não tolera abusos, seja por agentes governamentais ou privados. A educação pública é secular e existem



institutos nacionais, como o INADI (*Instituto Nacional contra la Discriminación, la Xenofobia y el Racismo*), que combatem as variadas discriminações, entre elas a religiosa, a xenofobia e o racismo.

7.2 Barbados

Barbados é um país insular situado na América Central, com uma população de aproximadamente 290 mil habitantes. É um dos países da América com maior IDH e segundo melhor nível de Transparência Internacional do Índice de Percepção de Corrupção. O país é uma monarquia constitucional parlamentar e a maior parte da sua população é de ascendência africana.

A religião mais popular em Barbados é a protestante, sendo que 66,3% da população se declaram assim, 3,8% dos cidadãos são católicos, 5,8% são de outras religiões cristãs, 1% são rastafáris, 1,5% de outras religiões, enquanto 20,6% não possui religião. Barbados é um país laico e segundo a sua constituição.

Exceto com seu próprio consentimento, o governo assegura que nenhum indivíduo será prejudicado no gozo de sua liberdade de consciência e para o propósito desta seção da referida liberdade, inclui a liberdade de pensamento e de religião, liberdade de mudar de religião ou crença, seja sozinho ou em comunidade, e tanto em público como em privado, para manifestar e propagar sua religião ou crença em culto, ensino, práticas e ritos.

Em relação à garantia dos direitos humanos, a CIDH recebeu poucas petições de casos vindos de Barbados, o que é um bom sinal referente ao cumprimento dos deveres do governo no que concerne à garantia dos direitos de sua população.

7.3 Bolívia

O Estado Plurinacional da Bolívia é um país localizado na porção centro-oeste da América do Sul e é considerado uma das nações mais pobres do continente sul-americano. A descendência étnico-racial da população



compreende, na maioria, grupos ameríndios e mestiços, e em minoria, grupos europeus, afro-americanos, chineses e asiáticos.

A religião predominante na Bolívia é o catolicismo, com 78% da população católica no país. O protestantismo compreende 16%, o ateísmo 2,55% e outros grupos religiosos, como judaísmo e o islamismo, 0,2%. Há bastante sincretismo religioso entre as religiões cristãs e as religiões indígenas.

O estado boliviano, de acordo com a constituição da Bolívia, é um Estado Secular, que garante liberdade de culto de diferentes religiões. O governo estabelece apoio à Igreja Romana, apesar das crises internas entre o bispado católico e o governo. O ensino religioso católico é facultativo nas escolas do país. As políticas públicas não representam um papel ativo na compreensão inter-religiosa. Nos últimos anos, o governo investiu em políticas públicas para a manutenção e renascimento da cultura nativa, incentivando rituais religiosos indígenas em eventos. O atual presidente, Evo Morales, primeiro presidente indígena do país, é a favor da busca pela religiosidade nativa, perdida pelos processos de colonialismo.

7.4 Brasil

A República Federativa do Brasil é um Estado soberano que possui o maior território da América Latina, além de se configurar como potência econômica emergente com grande influência no continente sul-americano. A população brasileira descende de europeus, principalmente portugueses, africanos, índios e mestiços.

O sincretismo religioso com o catolicismo é presente nas religiões afro-brasileiras, como o candomblé, e em alguns rituais indígenas. O catolicismo é a religião com maior adesão no país (64,6% da população), seguido do protestantismo (22,2%), de grupos sem religião (8,0%), de outras comunidades religiosas (2,7%), do espiritismo (2,0%) e da umbanda e candomblé (0,3%). Os grupos nativos perderam a maioria dos costumes, devido processos de colonização. Apesar do trabalho da Fundação Nacional do Índio (FUNAI) para



a manutenção dos ritos nativos e respeito aos mesmos, alguns grupos sociais demonizam e realizam campanhas para a conversão dos índios.

O país é constitucionalmente secular, apesar de na Constituição ser mencionada a figura de Deus. Há uma garantia do direito de livre exercício cultos religiosos e a proteção dos locais de culto e suas liturgias, além da existência do Dia Nacional de Combate à Intolerância Religiosa (21 de janeiro) para incentivar o diálogo inter-religioso. Porém eventos políticos e sociais demonstram que o fundamentalismo religioso é uma realidade no país. Com personalidades conservadoras sendo cada vez mais poderosas, a liberdade individual e a liberdade de expressão religiosa correm riscos cada vez maiores. A direita política do país, atualmente, é representada por personalidades que se dizem cristãs, e com base em preceitos bíblicos, reproduzem discursos fascistas, preconceituosos e intolerantes.

A legislação brasileira pune qualquer crime contra a liberdade individual, entre eles a religiosa, porém devem ser discutidas as punições para os infratores e a intolerância cibernética. A questão da religiosidade do Brasil deve ser colocada em pauta, visto que os grupos que mais sofrem violência e discriminação de caráter religioso são os grupos de matriz africana, o que deduz um preconceito racial. Logo encontrar saídas para este problema é desestabilizar parte do racismo, que é um dos maiores desafios para a sociedade brasileira.

7.5 Canadá

O Canadá é o segundo maior país do mundo. A população canadense autodeclara sua origem étnica como canadense, britânica ou francesa, além de outros grupos menores, como árabes, chineses e indianos.

A constituição canadense é secular e prevê a liberdade de religião, de consciência e de crença como liberdades fundamentais, além garantir liberdade de dúvida e descrença, e a proteção para ateus, agnósticos e humanistas seculares. No país o multiculturalismo é reconhecido, o que garante maior tolerância no país. Seminários e palestras sobre o tema são promovidos em



diversas universidades canadenses, para promover a liberdade e a tolerância de crença. Em detrimento a política inclusiva, o xenofobismo contra muçulmanos é crescente, apesar deste grupo também crescer.

A maior parte dos canadenses é cristã, sendo o catolicismo a religião com mais adeptos (43,6%), seguido pelo protestantismo (29,2%). Cerca de 16,5% da população declara não seguir nenhuma religião, e o número de religiosos praticantes decai a cada ano.

7.6 Chile

A República do Chile é um país soberano localizado na costa oeste do continente sul-americano. Sua população tem como origens étnico-raciais ameríndios e espanhóis.

A constituição chilena estabelece separação entre o Estado e a religião e liberdade religiosa, além de proibir discriminação de cunho religioso. Privilégios fiscais são dados à igreja romana, além de alguns feriados bíblicos serem também feriados nacionais. No Chile há escritórios nacionais para Assuntos Religiosos, com o objetivo de trabalhar com organizações religiosas para assegurar a execução das liberdades religiosas no país. A intolerância religiosa é visível e, relação a grupos indígenas e judeus. O ensino religioso é facultativo nas escolas de ensino fundamental.

A maioria da população, de acordo com censo demográfico de 2002, é católica (70%), enquanto 15,1% são protestantes, 8,3% não declararam religião, 5% são de grupos minoritários, como os Testemunhas de Jeová, judeus e muçulmanos e 4,4% são ateus. O sincretismo religioso é observado em rituais indígenas e a religião católica.

7.7 Colômbia

A República da Colômbia é um país localizado no noroeste da América do Sul e possui a segunda maior população do subcontinente, sendo constituída principalmente por ameríndios, africanos e europeus.



A população colombiana, de acordo com o jornal El Tiempo, é em maioria católica (81%), 19% não professa nenhuma fé, 3,5% é protestante e 1% pertence a outros grupos religiosos, como Testemunhas de Jeová e judeus. Aproximadamente 60% dos religiosos não pratica a fé.

A constituição colombiana estabelece um estado secular, sem religião oficial, tendo que o Estado não é ateu ou agnóstico, nem indiferente ao sentimento religioso dos colombianos. A partir de 1994 o país declarou inconstitucional qualquer referência religiosa no país. Porém, a realidade é bem distante do que a constituição prevê e benefícios fiscais são concedidos à Igreja Católica, além de que casamentos só são reconhecidos se realizados em nessas igrejas.

A questão da tolerância religiosa sofria sério risco devido à atividade de grupos terroristas, sendo as FARC (Forças Armadas Revolucionárias da Colômbia) a que mais afetava a liberdade individual. Esses grupos, fundamentados em razões políticas ou financeiras, extorquiam e assassinavam líderes religiosos, afetando a segurança das pessoas que vivem perto de centros católicos ou protestantes, principalmente na zona rural do país. As medidas tomadas pelo governo a fim de estabilizar a situação, normalmente só privilegiavam padres católicos. O conflito entre a FARC e o governo foi o mais longo conflito interno do continente americano, que terá seu fim com um acordo de paz e não violência assinado até o final de março de 2016.

7.8 Conectas (Observador)

Conectas Direitos Humanos é uma organização não governamental de âmbito internacional, sem fins lucrativos, que promove a efetivação dos direitos fundamentais do homem e do Estado Democrático nos países localizados no continente latino-americano, africano e asiático. Foi instituída em 2001, na cidade de São Paulo, no Brasil.

O objetivo da organização é propiciar um mundo mais justo, com um movimento global de respeito aos direitos humanos, em que as instituições governamentais sejam mais transparentes e democráticas. Para cumprir tais



metas, a organização apresenta programas para integração entre os países participantes, visando intercâmbio de políticas em defesa dos direitos fundamentais.

Em relação ao tema tratado a Conectas afirma que a liberdade religiosa garante a possibilidade de existência pacífica em sociedades complexas, e salienta que esse direito é fundamental para a promoção dos direitos humanos e do Estado democrático e republicano. A laicidade estatal seria necessária para garantir a inexistência de apoio entre entidades religiosas e as políticas internas.

7.9 Costa Rica

A República da Costa Rica é um Estado soberano localizado na América Central, que se destaca pela exuberante beleza natural, com muitos locais considerados como Patrimônio da Humanidade pela UNESCO.

A religião predominante na no país é a católica romana (76,3%), seguida do protestantismo (14,4%) e de outros grupos menores (6,1%). A parcela da população que não possui religião ou é adepta ao ateísmo representa cerca de 3,2% da população.

A constituição do país protege a liberdade religiosa e reconhece o direito do indivíduo praticar a religião de sua escolha. A violação à liberdade religiosa implica em processos judiciais. Contudo, o país é constitucionalmente confessional, e estabelece a religião católica como religião do Estado, por isso, esta instituição recebe benefícios especiais do governo, para sua manutenção.

A questão religiosa costa-riquenha precisa ser discutida, já que o Estado se define como secular e por este motivo destina uma grande quantidade de recursos financeiros para a Igreja católica, o que não ocorre com outros grupos religiosos. A tolerância religiosa, apesar de ser defendida na constituição, precisa de constantes políticas e monitoramento, já que religiões



menores são discriminadas e muitas vezes não são aparados por leis. Muitas instituições religiosas não católicas não são reguladas pelo Estado. Nos últimos anos, teve início uma discussão para laicizar a constituição, que é uma das únicas confessionais, a fim de garantir liberdade religiosa para outras religiões.

7.10 Cuba

A República de Cuba é um Estado soberano da América Central que, durante o século XX, passou por uma revolução, que alterou não somente as relações políticas do país, como também as manifestações culturais. Durante esse período, o direito à liberdade de culto não foi de todo respeitado, sendo que fiéis tinham medo de expressar sua fé, e por vezes abandonavam reuniões sacras.

Este cenário mudou e, na atualidade, a constituição assegura o direito dos cidadãos de professar a fé e praticar qualquer crença religiosa, além de assegurar secularização do Estado e oficialmente não favorecer nenhuma religião ou igreja. O governo não permite ensino religioso em escolas públicas ou privadas. Apesar de muitos grupos religiosos enfrentarem discriminação religiosa, principalmente em ambientes escolares e de trabalho, este cenário tende a melhorar.

A religiosidade no país, após os anos iniciais da revolução cubana, cresceu, o que é visível pelo número de católicos representarem a maioria da população. Há também protestantes, espíritas, judeus, muçulmanos, a Santeria (religião de origem africana que apresenta grande sincretismo com o catolicismo), entre outros pequenos grupos religiosos.

7.11 Equador

Oficialmente República do Equador, o Equador é um Estado soberano localizado na América do Sul.

A maior parte da população equatoriana é católica, porém poucos são os fiéis praticantes. O sincretismo religioso é presente em várias manifestações



da cultura nativa, que absorveu características e símbolos da religião católica. Os equatorianos buscam, cada vez mais, a identidade nos costumes indígenas, e a igreja romana perde cada vez mais a influência na cultura.

Constitucionalmente, é um país secular, que garante a liberdade de culto e direito de escolha aos cidadãos. Mesmo invocando o nome de Deus no preâmbulo da constituição, nela fica explícito a completa separação entre o Estado e a Igreja. Muitos grupos religiosos destroem templos de outras religiões, mesmo que o Código Penal do país decreta crime o desrespeito a atos de adoração. O secularismo também é ameaçado por intervenções de grupos religiosos nos assuntos políticos do país, principalmente nas campanhas eleitorais.

7.12 El Salvador

A República de El Salvador é um Estado republicano latino localizado na América Central. Desde a colonização do país pela Espanha, na época das Grandes Navegações, os salvadorenos convivem com a intolerância religiosa, causada pela imposição do catolicismo e demonização dos ritos nativos. Esse processo histórico resultou no crescimento de católicos e na quase total destruição das religiões ameríndias. Os cristãos são maioria no país, representando aproximadamente 88,2% da população, enquanto pessoas sem religião são 11% e adeptos a outras religiões 0,8%.

O país é constitucionalmente laico, apesar de citar Deus em seu lema. A liberdade religiosa é garantida no país, desde que se mantenha a moral e a ordem pública, além de que os atos religiosos devem respeitar o estatuto civil dos indivíduos. O código penal impõe penas de prisão para crimes de discriminação religiosa.

O índice de criminalidade vem aumentando no país, e este fato coloca o direito de crença de muitas pessoas em risco, já que em cidades do interior várias chacinas são feitas contra religiosos. O secularismo salvadorenho muitas vezes não é respeitado na prática, pois a Igreja Católica recebe benefícios fiscais e legais não disponibilizados para outras religiões. É preciso



que os governantes tomem medidas rápidas e eficazes contra essa realidade, para que a liberdade religiosa seja efetivamente respeitada.

7.13 Estados Unidos da América

Os Estados Unidos da América é um Estado soberano que representa uma das principais influências econômica e social no mundo. O país concentra, nas principais cidades, diferentes povos que possuem culturas muito distintas, que chegaram ali por processos de imigração ou são refugiados.

A maioria da população, de acordo com a Central de Inteligência Americana, é protestante (aproximadamente 51,3%). O catolicismo representa 23,9%, outros grupos religiosos 8,8%, religiões não afiliadas 12,1% e pessoas sem religião são aproximadamente 4%.

A constituição garante liberdade religiosa e um Estado separado de órgãos religiosos. Contudo, uma parte da população, normalmente constituída de estrangeiros, sofre grande discriminação religiosa, como os muçulmanos, que cada vez mais são reprimidos em território americano. A situação do grupo islâmico deve ser discutida e o governo deve tomar as medidas eficientes para impedir que a xenofobia cresça ainda mais e impeça o cumprimento dos direitos de liberdade religiosa e expressão de fé para os muçulmanos.

A liberdade religiosa americana atualmente corre grandes riscos, já que uma parte conservadora da população apoia personalidades fundamentalistas para eleição a cargos políticos, como Donald Trump. Essas figuras discursam contra a entrada de imigrantes latino-americanos e muçulmanos nos Estados Unidos, além de propagarem o ódio contra refugiados, mulheres ou negros.

7.14 Guatemala

A República da Guatemala é um Estado soberano e apresenta a maior população da América Central, tendo sido principal centro de desenvolvimento da civilização maia.



A maior parte dos guatemalenses é cristã católica, porém o número de adeptos ao protestantismo cresceu nos últimos anos, assim como outros grupos religiosos não cristãos. Uma parcela da população mantém os cultos dos ancestrais maias, sendo que esses cultos normalmente apresentam sincretismos com o catolicismo.

Constitucionalmente, o Estado é secular e garante liberdade religiosa. Acordos como o Acordo de Identidade e Direito dos Povos Indígenas, intencionam garantir maior respeito à cultura nativa e proteger a liberdade de crença desse grupo. Contudo muitos grupos religiosos, principalmente cristãos, tentam evangelizar indígenas, muitas vezes demonizando a cultura ou violentando espaços e símbolos da religião. O governo precisa, então, de medidas políticas eficientes para proteger a integridade cultural dos nativos, punindo os intolerantes e educando a sociedade, para que esta proteja o patrimônio humano e cultural ameríndio.

7.15 Guiana

A República Cooperativa da Guiana, é um Estado localizado no norte da América do Sul, colonizado por ingleses e povoado, principalmente, por indianos e africanos.

A matriz religiosa guianesa é bem diversificada, tendo grande número de cristãos católicos, protestantes e hinduístas. No país também há grupos islâmicos e grupos que contemplam as tradições nativas.

O Estado é secular e a constituição garante liberdade religiosa e de culto. A escola não pode ser usada para propagar ideologias ligadas às religiões e por isso é secular. Visto que o país apresenta grande diversidade religiosa, os governantes devem propor medidas que mantenha igualdade jurídica para todos os grupos religiosos, além de combater qualquer tipo de discriminação com minorias e incentivar a população, através de campanhas educacionais, a respeitar e tolerar outras religiões.

7.16 Haiti



A República do Haiti foi o primeiro país americano a adquirir independência e, de acordo com o Índice de Desenvolvimento Humano, é o mais pobre da América. É o único país do mundo estabelecido como resultado de uma revolta de escravos bem sucedida. A cultura local consiste numa grande mistura de costumes tradicionais da África e da França associados a contribuições da Espanha e da cultura indígena Taíno.

Apesar da grande influência africana o Estado é predominantemente católico romano, com 95% da população atestando professar a fé cristã, consagrada na constituição haitiana como religião oficial do país. Ainda assim, é muito comum a prática do rito sincrético vodu, mesmo pela população católica, cuja expressiva maioria o faz.

O governo haitiano afirma tomar providências necessárias para evitar e julgar casos de expressões religiosas discriminatórias, mas a CIDH, em acontecimentos recentes, afirmou esperar atitudes mais energéticas. A Comissão ainda recorda que o Estado deve tomar medidas mais eficazes para garantir uma vida livre de discriminação e impunidade, a fim de evitar a imagem de que a violência fomentada por questões religiosas é tolerada.

7.17 Honduras

A República de Honduras é um território cuja maior parte foi conquistada e colonizada por espanhóis, além de ter abrigado diversas culturas indígenas. Honduras apresenta IDH médio e população relativamente numerosa. A constituição vigente foi promulgada em 1982, com o objetivo de aumentar a democracia, e teve apoio estadunidense, tornando a política externa do país alinhada com a dos Estados Unidos. A constituição é resultado da instabilidade enfrentada pelo governo de Honduras em 1979, ilustrada por guerras civis na Nicarágua e em El Salvador, regiões fronteiriças do território hondurenho. Em termos religiosos, Honduras, à exceção do Vaticano, é o país com maior porcentagem de católicos no mundo (cerca de 97%) e tal religião é constitucionalmente indicada como nacional.



7.18 Jamaica

A Jamaica é um reino da Commonwealth e tem a rainha Isabel II como seu monarca e chefe de Estado. O local fora habitado por povos indígenas taínos e aruaques e, antes de passar ao domínio britânico, foi uma possessão espanhola. O IDH é elevado, o governo é uma monarquia constitucional e, apesar de seu chefe de estado ser a rainha, a mesma acaba por ser uma figura cerimonial, enquanto é representada pelo governador-geral.

Apesar de ser majoritariamente anglicana, a ilha carrega em sua cultura fortes influências místicas. É berço do Rastafarianismo, religião que carrega elementos cristãos, judaicos, islâmicos e hindus e que representa uma reação original local contra os padrões de espiritualidade impostos pela religião europeia. O anglicanismo do país não impediu a disseminação de ideias diversas e miscigenadas, além de tradições que se relacionam ao cristianismo, a rituais tradicionais africanos e ritos sincréticos, como o Vodun.

7.19 México

Os Estados Unidos Mexicanos apresenta elevado IDH, fazem fronteira com os Estados Unidos da América - o que justifica o grande fluxo emigratório - e são uma das maiores economias mundiais. Grandes e avançadas civilizações habitaram a região antes da chegada dos europeus, como os maias, astecas, toltecas e olmecas. Estes povos são creditados por muitas invenções e progressos em diversas áreas, incluindo a arquitetura, a medicina e a astronomia, e por isso são tidos como civilizações complexas. O país não possui uma religião constitucionalmente oficial, mas, assim como em grande parte dos países americanos, possui maioria (cerca de 92%) cristã, entre os quais destacam-se os católicos.

O país não apresenta atitudes governamentais xenofóbicas ou religiosamente intolerantes. Entretanto, o Centro de Investigações Pew, ao analisar as mudanças nos níveis de hostilidades sociais entre 2011 e 2012, constatou que o México está na lista das 11 nações nas quais este nível



aumentou. No estado de maior diversidade religiosa do país, onde a porcentagem de católicos chega a ser 58% (a taxa nacional é de quase 87%), há casos de proibição social de frequentar a escola e até mesmo de acesso à água.

7.20 Nicarágua

A República da Nicarágua tem IDH médio, é uma república democrática representativa e tem população, em sua maioria, multiétnica. Desde sua independência, o país passou por períodos de instabilidade política, ditadura e crises que levaram à Revolução Sandinista. Atualmente, experimenta alto crescimento econômico e estabilidade política.

A Nicarágua apresenta maioria das pessoas de fé católica, mas conta com um número um pouco mais elevado de protestantes e irreligiosos do que em muitos países americanos. Apesar de ter como lema a frase "Em Deus confiamos", a liberdade e tolerância religiosa são amplamente defendidas e promovidas, não somente pelo governo, mas também pela própria constituição, que estabelece o estado como laico. Entretanto, alguns meios de comunicação do país foram acusados de publicações religiosamente intolerantes, que estariam ridicularizando e satirizando de maneira persistente alguns símbolos e ícones religiosos.

7.21 Panamá

A República do Panamá, com uma população de 3,6 milhões de habitantes, é uma das economias mais fortes da América Central, sendo o maior consumidor per capita da região. Em 2013, o país ficou em quinto lugar entre as nações da América Latina no Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) e na 59ª posição no mundo.

A população panamenha é em sua grande maioria cristã, 85% seguem a Igreja Católica Romana e os demais são protestantes. Esse é um grande



reflexo da colonização do país pela Espanha, que deixou a religião como um legado expressivo.

A influência da religião católica no país é tão grande que é descrita claramente na própria constituição panamenha, em seu artigo 35: “É livre a profissão de todas as religiões, bem como o exercício de todas as religiões, sem outra limitação que o respeito pela moral cristã e da ordem pública. Reconhece-se que a religião católica é a maioria dos panamenhos”. No que diz respeito ao ensino do catolicismo, o projeto de lei constitucional proposto pela comissão especial de investigação das alterações à constituição da República do Panamá determina que a religião católica e os valores cívicos, éticos e morais devem ser ensinados nas escolas públicas e privadas.

7.22 Paraguai

A República do Paraguai, situada na América do Sul, é um dos países com o pior Índice de Desenvolvimento Humano da região, se tornando uma preocupação para a Comissão Interamericana de Direitos Humanos, apesar das poucas petições recebidas do país. Com uma população de 6,8 milhões de habitantes, o Paraguai se vê na necessidade de aumentar os esforços em relação à garantia dos direitos de seus cidadãos.

Desde a constituição de 1992, o Paraguai não possui religião oficial, sendo oficialmente um país laico. A maioria da população segue a religião católica, sendo 89,6% dos habitantes pertencentes a essa religião, os protestantes representam 6,2%, e outras religiões são seguidas por cerca de 2% da população.

A grande presença do catolicismo pode ser atribuída à colonização do país, que trouxe missões franciscanas e jesuítas, permanecendo no Paraguai por mais de um século. A grande população indígena foi obrigada a se converter, o que gerou uma enorme consequência cultural e religiosa no país. Atualmente, as denominações protestantes dependem predominantemente das missões estrangeiras, sem suficiente liderança nacional, evidenciando a influência católica no Paraguai.



7.23 Peru

A República do Peru é um país sul-americano, de população aproximada de 30 milhões de habitantes, com Índice de Desenvolvimento Humano de 0,734, considerado um valor alto. Entretanto, a pobreza entre a população peruana é alta, evidenciando a desigualdade presente no país. Isso também é refletido no número de petições recebidas pela CIDH referentes ao Peru, que foi o 4ª país que mais enviou petições à Comissão em 2015.

Segundo a sua constituição, o Peru é um Estado laico, em que a liberdade de consciência e de religião, individual ou coletivamente, é um direito garantido do cidadão, “Não há perseguição por ideias ou crenças. Não há delito de opinião. O exercício público de todas as fés é livre, desde que não ofenda a moral ou perturbe a ordem pública”. Entretanto, em seu artigo 50, a constituição demonstra a ligação do Estado peruano com a Igreja Católica, ao colocar que a Igreja é “um elemento importante no desenvolvimento histórico, cultural e moral da nação.”.

De acordo com um levantamento feito em 2007, 81,3% da população peruana é católica, enquanto 12,5% são evangélicos, 3,3% seguem outras religiões e 2,9% não possuem religião. Percebe-se que a tendência religiosa no país é bastante influenciada pelo acordo entre o governo e a Igreja Católica, sendo que a religião é ensinada nas escolas públicas e a Igreja possui benefícios como isenção fiscal e salário para os trabalhadores religiosos.

7.24 República Dominicana

A República Dominicana é um país pertencente ao Caribe, situada na Ilha de São Domingos, sendo o segundo maior país do Caribe, tanto em população quanto em extensão territorial. Com um IDH de 0,715 em 2014, o país se encontra em uma posição de alto desenvolvimento humano se comparado a grande parte da América Central e do Caribe, sendo que o número baixo de petições feitas à CIDH também demonstram isso.



A República Dominicana não possui religião oficial segundo a sua constituição que declara a liberdade de culto e de crença como direito de todos os cidadãos. Entretanto, o governo assinou uma concordata em 1954 com o Vaticano, estendendo os privilégios especiais da Igreja Católica, não concedidos a outras organizações religiosas. Estes incluem o uso de fundos públicos para subscrever algumas despesas da igreja, como a reabilitação das instalações da igreja, e uma renúncia completa de direitos aduaneiros na importação de mercadorias.

A maior parte da população dominicana é católica, seguida dos protestantes e com uma pequena parcela adepta a religiões afro-caribenhas, que tiveram suas origens nas religiões professadas pelos escravos africanos que viviam na região durante a colonização. Ainda que a República Dominicana tenha liberdade de culto assegurada e os cidadãos sejam livres para praticar qualquer que seja a sua crença, a maioria dos nativos da ilha acredita que as religiões negras eram pagãs e inaceitáveis. Assim, a dificuldade de contabilizar os praticantes do Vodun ou Santeria é enorme já que tais cultos são escondidos da Igreja Católica.

7.25 Uruguai

A República Oriental do Uruguai é um dos países mais desenvolvidos economicamente da América do Sul, com um dos maiores PIB per capita, e se encontra em primeiro lugar da América Latina no ranking de qualidade de vida e desenvolvimento humano quando a desigualdade é considerada. Além disso, o Uruguai é conhecido por ser precursor em medidas relacionadas aos direitos civis e democratização da sociedade.

O Uruguai é um Estado laico desde 1917, e a separação entre Estado e Igreja é uma das mais efetivas da América. A secularização do Uruguai começou com o papel relativamente secundário da Igreja na era colonial, em comparação com outras partes do Império Espanhol. O pequeno número de índios do Uruguai, e sua resistência feroz ao proselitismo, reduziu a influência das autoridades eclesiásticas.



Um estudo do instituto norte-americano Pew Research Center sobre o comportamento religioso na América Latina revela que 37% dos uruguaios dizem que não têm nenhuma religião, são ateus ou agnósticos. Sendo assim um dos países mais seculares da América.

7.26 Human Rights Watch (Observador)

A Human Rights Watch é uma organização de direitos humanos sem fins lucrativos e não governamental composta por cerca de 400 funcionários em todo o mundo. Sua equipe é formada por profissionais de direitos humanos, incluindo especialistas do país, advogados, jornalistas e acadêmicos de diversas origens e nacionalidades. Fundada em 1978, a Human Rights Watch é conhecida por sua averiguação exata, relatórios imparciais, e o uso eficaz dos meios de comunicação e advocacia orientada, muitas vezes em parceria com grupos locais de direitos humanos.

A cada ano, a HRW publica mais de 100 relatórios e sessões de informação sobre as condições dos direitos humanos em 90 países, gerando uma ampla cobertura nos meios de comunicação locais e internacionais. O grande papel dessa organização é pressionar por mudanças nas políticas e práticas que promovam os direitos humanos e a justiça em todo o mundo. A Human Rights Watch defende a liberdade religiosa como direito de qualquer cidadão do mundo e um de seus objetivos é garantir que toda a população mundial está recebendo esse direito.

7.27 Minority Rights Group International (Observador)

A Minority Rights Group International (MRG) é uma organização internacional de direitos humanos fundada com o objetivo de trabalhar para garantir os direitos das minorias étnicas, nacionais, religiosas e linguísticas e dos povos indígenas em todo o mundo. Fundada na década de 1960 por um grupo de ativistas e acadêmicos, possui sede em Londres e tem um Conselho



internacional que reúne duas vezes por ano. A MRG tem status consultivo com o Conselho Econômico e Social das Nações Unidas e vem se tornando uma importante fonte vigilante dos direitos humanos no mundo.

O objetivo da MGR é garantir a proteção das minorias étnicas e religiosas, buscando a liberdade dos grupos de expressar a sua cultura e preservar suas características. Assim a Minority Rights Group International foca sua atuação em oferecer programas de educação e formação que permitem minorias reivindicar o seu lugar na sociedade.

8. Referências

O que é a CIDH. Organização dos Estados Americanos. Disponível em <<http://www.oas.org/pt/cidh/mandato/que.asp>> Acesso em 03 mar 2016

Mandato e Funções. Organização dos Estados Americanos. Disponível em <<http://www.oas.org/pt/cidh/mandato/funciones.asp>> Acesso em 03 mar 2016

Concurso Nacional Sistema Interamericano de Direitos Humanos. Secretaria de Direitos Humanos. Disponível em < <http://www.sdh.gov.br/assuntos/atuuacao-internacional/concurso-sidh-2013/guia-de-estudos-do-concurso>> Acesso em 03 mar 2016

Convenção Americana sobre Direitos Humanos. Comissão Interamericana de Direitos Humanos. Disponível em <https://www.cidh.oas.org/basicos/portugues/c.convencao_americana.htm> Acesso em 07 mar 2016

Sistema de Petições Individuais. Organização dos Estados Americanos. Disponível em <http://www.oas.org/pt/cidh/consulta/1_peticiones.asp> Acesso em 07 mar 2016

Nicaragua. Central Intelligence Agency. Disponível em <<https://www.cia.gov/library/publications/the-world-factbook/geos/nu.html>> Acesso em 08 mar 2016



Constitución Política de la República de Nicaragua. 1986. Disponível em <http://www.oas.org/juridico/spanish/mesicic3_nic_const.pdf> Acesso em 08 mar 2016

Estadísticas. Comisión Interamericana de Derechos Humanos. Disponível em <<http://www.oas.org/es/cidh/multimedia/estadisticas/estadisticas.html>> Acesso em 08 mar 2016

Panama country profile. BBC News. Disponível em <http://news.bbc.co.uk/2/hi/americas/country_profiles/1229332.stm#facts> Acesso em 09 mar 2016

Constitución Política de la República de Panamá. 2004. Disponível em <http://www.oas.org/juridico/mla/sp/pan/sp_pan-int-text-const.pdf> Acesso em 09 mar 2016

Panama. Central Intelligence Agency. Disponível em <<https://www.cia.gov/library/publications/the-world-factbook/geos/pm.html>> Acesso em 09 mar 2016

¿Cuán laico es el Estado panameño? La Prensa. Disponível em <http://impresa.prensa.com/opinion/Cuan-panameno-Francisco-Diaz-Montilla_0_3739126255>.

Paraguay. Central Intelligence Agency. Disponível em <<https://www.cia.gov/library/publications/the-world-factbook/geos/pa.html>> Acesso em 09 mar 2016

Human Development Report 2015. Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD). Disponível em <http://hdr.undp.org/sites/default/files/2015_human_development_report.pdf> Acesso em 09 mar 2016

Constitución Política de el Peru. 1993. Disponível em <http://www.oas.org/juridico/mla/sp/per/sp_per-int-text-const.pdf> Acesso em 09 mar 2016



The Catholic Church and democracy in Chile and Peru. Michael Fleet and Brian H. Smith. University of Notre Dame Press; 1997. Page 201-202

Peru. Central Intelligence Agency. Disponível em
<<https://www.cia.gov/library/publications/the-world-factbook/geos/pe.html>>
Acesso em 09 mar 2016

International Religious Freedom Report 2005-Dominican Republic. US Department of State. Disponível em
<<http://www.state.gov/j/drl/rls/irf/2005/51636.htm>> Acesso em 10 mar 2016

Uruguay: A Country Study. Rex A. Hudson and Sandra W. Meditz, editors. Washington: GPO for the Library of Congress, 1990. Disponível em
<<http://countrystudies.us/uruguay/>> Acesso em 10 mar 2016

Religion in Latin America. Pew Research Center. Disponível em
<<http://www.pewforum.org/2014/11/13/religion-in-latin-america/>> Acesso em 10 mar 2016

The Constitution of Barbados. 1966. Disponível em
<http://www.oas.org/juridico/mla/en/brb/en_brb-int-text-const.pdf> Acesso em 11 mar 2016

Barbados. Central Intelligence Agency. Disponível em
<<https://www.cia.gov/library/publications/the-world-factbook/geos/bb.html>>
Acesso em 11 mar 2016

Corruption Perceptions Index 2015. Transparency International. Disponível em
< <http://www.transparency.org/cpi2015#map-container>> Acesso em 11 mar 2015

About HRW. Human Rights Watch. Disponível em <<https://www.hrw.org/about>>
Acesso em 11 mar 2016

About Us. Minority Rights Group International. Disponível em
<<http://minorityrights.org/about-us/>> Acesso em 11 mar 2016



FREITAS, Eduardo. Argentina. Portal Brasil Escola. Disponível em: <<http://brasilescola.uol.com.br/geografia/argentina.htm>>. Acesso em: 28 fev. 2016.

Multiculturalidade. Portal Estudar em Argentina. Disponível em: <http://estudiarenargentina.siu.edu.ar/aplicacion.php?ah=4fa91042ef3d6&ai=estudar|19000030&mapa_grande=&mapa_del_sitio=&id_idioma=4¬icia=&contacto=&institucion_universitaria=&declaracion_legal=&id_menu=37&id_submenu=65>. Acesso em: 28 fev. 2016.

Católicos são maioria na Argentina. Portal EBC, mar. 2013. Disponível em: <<http://www.ebc.com.br/noticias/internacional/2013/03/catolicos-sao-maoria-na-argentina>>. Acesso em: 28 fev. 2016.

Argentina, International Religious Freedom Report 2006. U.S. Department of State, 2006. Disponível em: <<http://www.state.gov/j/drl/rls/irf/2006/71446.htm#>>. Acesso em: 29 fev. 2016.

FRANCISCO, Wagner De Cerqueria. Aspectos da população argentina. Portal Brasil Escola. Disponível em: <<http://brasilescola.uol.com.br/geografia/argentina3.htm>>. Acesso em: 28 fev. 2016.

PACIEVITCH, Thais. População da Bolívia. Portal InfoEscola. Disponível em: <<http://www.infoescola.com/demografia/populacao-da-bolivia/>>. Acesso em: 12 mar. 2016.

Bolívia, Internacional Religious Freedom Report 2006. U.S. Department of State, 2006. Disponível em: <<http://www.state.gov/j/drl/rls/irf/2007/90243.htm>>. Acesso em: 12 mar. 2016.

Entenda os pontos polêmicos da nova Constituição da Bolívia. Disponível em: <http://www.bbc.com/portuguese/reporterbbc/story/2009/01/090123_bolivia_entenda_cq.shtml>. Acesso em: 12 mar. 2016.

Morales renueva mando indígena antes de repetir Gobierno Bolivia. Disponível em: <<http://www.eforobolivia.org/blog.php/?p=1473>>. Acesso em: 12 mar. 2016.

PENA, Rodolfo F. Alves. Composição étnica do Brasil. Portal Brasil Escola. Disponível em: <<http://brasilescola.uol.com.br/geografia/composicao-etnica-brasileira.htm>>. Acesso em: 12 mar. 2016.

Características gerais da população, religião e pessoas com deficiência. Censo demográfico 2010, IBGE. Disponível em: <http://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/periodicos/94/cd_2010_religiao_deficiencia.pdf>. Acesso em: 12 mar. 2016.



MILANEZ, Felipe. Em defesa das almas indígenas. Portal Carta Capital, set. 2013. Disponível em: <<http://www.cartacapital.com.br/blogs/blog-do-milanez/em-defesa-das-almas-indigenas-9424.html>>. Acesso em: 12 mar. 2016.

NASCIMENTO, Fabio. Devemos combater a intolerância religiosa. Portal Sala de Imprensa Mormon, jan. 2015. Disponível em: <<http://www.saladeimpresamormon.org.br/artigo/devemos-combater-a-intoler%C3%A2ncia-religiosa>>. Acesso em: 12 mar. 2016.

STECK, Juliana. Intolerância religiosa é crime de ódio e fere a dignidade. Portal Jornal do Senado, abr. 2013. Disponível em: <<http://www12.senado.gov.br/jornal/edicoes/2013/04/16/intolerancia-religiosa-e-crime-de-odio-e-fere-a-dignidade>>. Acesso em: 12 mar. 2016.

WYLLYS, Jean. Até na Justiça, candomblé é alvo de intolerância. Portal Carta Capital, mai. 2014. Disponível em: <<http://www.cartacapital.com.br/sociedade/ha-ofensa-e-fundamentalismo-na-decisao-contraria-a-umbanda-e-ao-candomble-7480.html>>. Acesso: 14 mar. 2016.

Canadá. Portal Governo do Canadá. Disponível em: <http://www.canadainternational.gc.ca/brazil-bresil/about_a-propos/overview-aperçu.aspx?lang=por#cn-tphp>. Acesso em: 12 mar. 2016.

A Brief History of Secularism in Canada. Portal Centre For Inquiry Canada. Disponível em: <<http://centreforinquiry.ca/a-brief-history-of-secularism-in-canada/>>. Acesso em: 12 mar. 2016.

NASSIF, Luisa. Como o Canadá aparta a Igreja e Estado. Portal Jornal GGN, nov. 2011. Disponível em: <<http://jornalggn.com.br/blog/luisnassif/como-o-canada-aparta-igreja-e-estado>>. Acesso em: 12 mar. 2016.

Regras de cidade canadense revoltam mulçumanos. Portal BBC Brasil, jan. 2007. Disponível em: <http://www.bbc.com/portuguese/noticias/story/2007/01/070131_canadamigrante.shtml>. Acesso em: 12 mar. 2016.

FREITAS, Eduardo. Chile. Portal Brasil Escola. Disponível em: <<http://brasilecola.uol.com.br/geografia/chile-1.htm>>. Acesso em: 12 mar. 16.

Chile International Religious Freedom Report 2006.U.S. Department of State, 2006.Disponível em: <<http://www.state.gov/j/drl/rls/irf/2008/108518.htm>>. Acesso em: 12 mar. 2016.



FREITAS, Eduardo. Colômbia. Portal Brasil Escola. Disponível em: <<http://brasilescola.uol.com.br/geografia/colombia.htm>>. Acesso em: 12 mar. 2016.

Colombia International Religious Freedom Report 2006.U.S. Department of State, 2006.Disponível em: <<http://www.state.gov/j/drl/rls/irf/2004/35531.htm>>. Acesso em: 12 mar. 2016.

Ley 133- Consulta de la Norma. mai. 1994. Disponível em: <<http://www.alcaldiabogota.gov.co/sisjur/normas/Norma1.jsp?i=331>>. Acesso em: 13 mar. 2016.

Colômbia- Documentos da FARC mostra amplitude das restrições à Liberdade Religiosa. Portal Anajure, abr. 2014. Disponível em: <<http://www.anajure.org.br/colombia-documentos-das-farc-mostra-amplitude-das-restricoes-a-liberdade-religiosa/>>. Acesso em: 12 mar. 2016.

Paz entre governo colombiano e as Farc é vitória da América Latina, diz Dilma. Portal Brasil, out. 2015. Disponível em: <<http://www.brasil.gov.br/governo/2015/10/paz-entre-governo-colombiano-e-as-farc-e-vitoria-da-america-latina-diz-dilma>>. Acesso em: 13 mar. 2016.

Farc querem fixar nova data para assinar paz na Colômbia. Portal G1, mar. 2016. Disponível em: <<http://g1.globo.com/mundo/noticia/2016/03/farc-querem-fixar-nova-data-para-assinar-paz-na-colombia.html>>. Acesso em: 13 mar. 2016.

RUEDA, Shirley. Na América Central, congresso promove liberdade religiosa em toda a região. Portal Rede adventista de Notícias, mar. 2015. Disponível em: <<https://news.adventist.org/pt/todas-as-noticias/noticias/go/2015-03-30/in-inter-america-congress-promotes-religious-freedom-across-the-region/>>. Acesso em: 12 mar. 2016.

Em Colombia hay libertad religiosa, pero no igualdad: obispo ortodoxo. Portal Caracol Radio, abr. 2014. Disponível em: <http://caracol.com.co/radio/2014/04/16/nacional/1397671740_181856.html>. Acesso em: 13 mar. 2016.

Costa Rica. Portal Biblioteca Virtual da América Latina. Disponível em: <<http://www.bvmemorial.fapesp.br/php/level.php?lang=pt&component=41&item=6>>. Acesso em: 14 mar. 2016.

Central America and Caribbean: Costa Rica. Portal Library CIA, The World Factbook, feb. 2016. Disponível: <<https://www.cia.gov/library/publications/the-world-factbook//geos/cs.html>>. Acesso em: 14 mar. 2016.

Informe anual sobre libertad religiosa internacional 2013 - Costa Rica. Portal Embajada de los Estados Unidos - San Jose, Costa Rica. Disponível em:



<http://spanish.costarica.usembassy.gov/irfr2013_sp.html>. Acesso em: 14 mar. 2016.

Costa Rica. Disponível em: <<http://ais.org.br/RelatorioLiberdadeReligiosa/pdf/Costa-Rica.pdf>>. Acesso em: 14 mar. 2016.

SEVILLA, Esteban. Proyecto #19099 para la libertad religiosa discrimina al paganismo. Portal Irminsul, ago. 2014. Disponível em: <<http://www.kindredirminsul.com/asatru/proyecto-de-ley-19099-para-la-libertad-religiosa-discrimina-al-paganismo.html>>. Acesso em: 14 mar. 2016.

VILLALOBOS, Juan Diego. Costa Rica a las puertas de un Estado laico. Portal La Prensa Libre, out. 2014. Disponível em: <<http://www.laprensa libre.cr/Noticias/detalle/2933-costa-rica-a-las-puertas-de-un-estado-laico>>. Acesso em: 14 mar. 2016.

¿Cuáles son los impactos de vivir en un Estado Confesional para las personas que viven en Costa Rica? Portal Coletiva por el derecho a decidir. Disponível em: <<http://www.colectiva-cr.com/node/123>>. Acesso em: 14 mar. 2016.

ZAMORA, Carlos Murillo. Estado laico y religión. Portal La Nación, ago. 2014. Disponível em: <http://www.nacion.com/opinion/foros/laico-religion_0_1434456548.html>. Acesso em: 14 mar. 2016.

Cuba International Religious Freedom Report 2008. U.S. Department of State, 2006. Disponível em: <<http://www.state.gov/j/drl/rls/irf/2008/108521.htm>>. Acesso em: 14 mar. 2016.

MIOLA, Jeferson. Cuba e a 'geo-religião'. Portal Carta Maior, fev. 2016. Disponível em: <<http://cartamaior.com.br/?/Editoria/Internacional/Cuba-e-a-geo-religiao-/6/35489>>. Acesso em: 15 mar. 2016.

LLANO, P. Em Cuba está se expandindo a religião, mas não o catolicismo. Portal El País, set. 2015. Disponível em: <http://brasil.elpais.com/brasil/2015/09/18/internacional/1442610888_788166.html>. Acesso em: 15 mar. 2015.

RANGEL, Ediel. Quando a intolerância política vem embutida na intolerância religiosa. Portal Pragmatismo Político, fev. 2016. Disponível em: <<http://www.pragmatismopolitico.com.br/2016/02/quando-a-intolerancia-politica-vem-embutida-na-intolerancia-religiosa.html>>. Acesso em: 15 mar. 2016.

Gain Insight Into the Religions of Ecuador. Portal Ecuador. Disponível em: <<http://www.ecuador.com/religion/>>. Acesso em: 15 mar. 2016.

Ecuador Es Estado laico, pero no se pueden quitar las creencias. Portal El Comercio, apr. 2012. Disponível em:



<<http://www.elcomercio.com/actualidad/politica/ecuador-laico-no-se-quitar.html>>. Acesso em: 15 mar. 2016.

Estados Laicos – Fortaleciendo La Voz de Las Mujeres. Disponível em: <<http://cddcolombia.org/laicidad/ecuador.html>>. Acesso em: 15 mar. 2016.

AVILÉS, Alberto Lucero. Que se frene La intolerância religiosa. Portal El Universo, abr. 2013. Disponível em: <<http://www.eluniverso.com/2013/04/09/1/1366/frene-intolerancia-religiosa.html>>. Acesso em: 15 mar. 2016.

Constitucion de la Republica de El Salvador (1983). Disponível em: <www.elsalvador.law.pro/Leyes/CONSTITUCION_DE_LA_REPUBLICA_DE_EL_SALVADOR.pdf>. Acesso em: 15 mar. 2016.

El Salvador. Disponível em: <<http://ais.org.br/RelatorioLiberdadeReligiosa/pdf/El-Salvador.pdf>>. Acesso em: 15 mar. 2016.

CHAGAS, Tiago. Grupo de evangelistas é assassinado a tiros enquanto pregavam o Evangelho. Portal Gnotícias, jan. 2014. Disponível em: <<http://noticias.gospelmais.com.br/grupo-evangelistas-assassinado-tiros-pregavam-evangelho-64271.html>>. Acesso em: 15 mar. 2016.

RIVAS, Carlos. El mito del Estado laico (I). Portal La Pagina, ago. 2010. Disponível em: <[http://www.lapagina.com.sv/editoriales/38318/El-mito-del-Estado-laico-\(I\)](http://www.lapagina.com.sv/editoriales/38318/El-mito-del-Estado-laico-(I))>. Acesso em: 15 mar. 2016.

¿Cuán laico es el Estado Salvadoreño? Portal EX360, jun. 2014. Disponível em: <<https://ex360.wordpress.com/2014/06/30/cuan-laico-es-el-estado-salvadoreno/>>. Acesso em: 15 mar. 2016.

QUINTANA, Angel Arnaiz. ¿El Salvador, Estado Laico o Estado Confessional? Portal Laicismo, dez. 2008. Disponível em: <<https://laicismo.org/2008/el-salvador-estado-laico-o-estado-confesional/15501>>. Acesso em: 15 mar. 2016.

North America: United States. Portal Library CIA, The World Factbook, feb. 2016. Disponível: <<https://www.cia.gov/library/publications/the-world-factbook/geos/us.html>>. Acesso em: 15 mar. 2016.

Constituição dos Estados Unidos da América – 1787. Portal Biblioteca Virtual de Direitos Humanos. Disponível em: <<http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/Documentos-antiores-%C3%A0-cria%C3%A7%C3%A3o-da-Sociedade-das-Na%C3%A7%C3%B5es-at%C3%A9-1919/constituicao-dos-estados-unidos-da-america-1787.html>>. Acesso: 16 mar. 2016.



GABRIEL, Thiago. Intolerância religiosa no país da ‘liberdade’? Assassinato de muçulmanos não comove EUA. Portal Vaidapé, fev. 2015. Disponível em: <<http://vaidape.com.br/blog/2015/02/intolerancia-religiosa-no-pais-da-liberdade-assassinato-de-muculmanos-nao-comove-pais/>>. Acesso em: 16 mar. 2016.

Ódio a muçulmanos aumenta nos EUA. Portal Correio Braziliense, set. 2010. Disponível em: <http://www.correio braziliense.com.br/app/noticia/mundo/2010/09/12/interna_mundo,212562/index.shtml>. Acesso em: 16 mar. 2016.

Entidade de direitos humanos denuncia a intolerância religiosa nos Estados Unidos. Portal Revista Exame, mar. 2011. Disponível em: <<http://exame.abril.com.br/rede-de-blogs/instituto-millennium/2011/03/30/entidade-de-direitos-humanos-denuncia-a-intolerancia-religiosa-nos-estados-unidos/>>. Acesso em: 16 mar. 2016.

MASON, Jeff. Em homenagem a heróis do Holocausto, Obama alerta contra crescente intolerância religiosa. Portal Reuters Brasil, jan. 2016. Disponível em: <<http://br.reuters.com/article/worldNews/idBRKCN0V618S>>. Acesso em: 16 mar. 2016.

Dez coisas em que Donald Trump, líder entre republicanos, acredita. Portal BBC Brasil, fev. 2016. Disponível em: <http://www.bbc.com/portuguese/noticias/2016/02/160210_gch_trump_convicoes_fn>. Acesso em: 16 mar. 2016.

Religion in Guatemala: Mayan Spirituality, Catholicism, and Christianity. Portal Moon Travel Guide, fev. 2014. Disponível em: <<http://moon.com/2014/02/religion-in-guatemala-mayan-spirituality-catholicism-and-christianity/>>. Acesso em: 16 mar. 2016.

Guatemala – Religions. Portal Nations Encyclopedia. Disponível em: <<http://www.nationsencyclopedia.com/Americas/Guatemala-RELIGIONS.html>>. Acesso em: 16 mar. 2016,

Guatemala – International Religious Freedom Report 2005. Portal U.S. Department of State. Disponível em: <<http://www.state.gov/j/drl/rls/irf/2005/51641.htm>>. Acesso em: 16 mar. 2016.

Religion in Guyana. Portal Travel Guyana. Disponível em: <<http://www.travelguyana.org/religion.php>>. Acesso em: 16 mar. 2016.

Religious beliefs in Guyana. Portal Spain Exchange. Disponível em: <<http://www.studycountry.com/guide/GY-religion.htm>>. Acesso em: 16 mar. 2016.



Guiana. Disponível em:
<<http://ais.org.br/RelatorioLiberdadeReligiosa/pdf/Guiana.pdf>>. Acesso em: 16 mar. 2016.

FONTENELE, Cristina. Entrevista: Intolerância religiosa persegue minorias. Disponível em: <<http://site.adital.com.br/site/noticia.php?lang=PT&cod=84803>> Acesso em 11 mar 2016

MISSIONÁRIOS XAVERIANOS. Teologia da Trindade: Deus Uno e Trino. Disponível em: <<http://www.xaverianos.org.br/teologia-da-trindade-deus-uno-e-trino/>> Acesso em 14 mar 2016

COSTA, Mariza Domingos da. Catequese e Educação do Indígenas na Colônia - Alguns Apontamentos. Disponível em: <http://www.ppe.uem.br/publicacoes/seminario_ppe_2009_2010/pdf/2009/15.pdf> Acesso em 14 mar 2016

FLYNN, John. Religião na América do Norte. Disponível em: <<https://pt.zenit.org/articles/religiao-na-america-do-norte/>> Acesso em 14 mar 2016

GALE, Thomson. Indigenous Religions. Disponível em: <<http://www.encyclopedia.com/article-1G2-3448400023/indigenous-religions.html>> Acesso em 14 mar 2016

SOUZA, Alderi. Disponível em: <<http://www.mackenzie.br/7111.html>> Acesso em 14 mar 2016.

GOUVEIA, Claudia. Uma comunidade Judaica na América Portuguesa. Disponível em: <<http://www.arquivojudaicope.org.br/2012/pt/compilacoes/silva.html>> Acesso em 15 mar 2016

REVISTA LADO A. Cruzada antigay no Haiti mostra perigos da intolerância religiosa. Disponível em: <<http://m.revistaladoa.com.br/2013/08/noticias/cruzada-antigay-no-haiti-mostra-perigos-intolerancia-religiosa>> Acesso em 16 mar 2016.



HONDURAS. Disponível em : <<http://equipe-honduras.blogspot.com.br/2010/05/religiao.html?m=1>> Acesso em 16 mar 2016

SANCHES, Maria. Intolerancia religiosa: un desafío creciente en México. Disponível em: <<http://m.elfinanciero.com.mx/opinion/intolerancia-religiosa-un-desafio-creciente-en-mexico.html>> Acesso em 17 mar 2016.

EL CONFIDENCIAL DIGITAL.

Los obispos de Nicaragua denuncian la “intolerancia religiosa” de algunos medios de comunicación. Disponível em: <http://m.elconfidencialdigital.com/vivir/Nicaragua-denuncian-intolerancia-religiosa-comunicacion_0_145185484.html> Acesso em 17 mar 2016

SILVA, Leonardo Dantas. Uma comunidade Judaica na América Portuguesa. In: O mundo que o Português criou: Brasil século XVI. ANDRADE, Manoel Correia. Recife, 1998.

BAYER, Oswald. A Teologia de Martim Lutero. Sinodal, 2007.

LUONGO, José. O Processo de Dominação Ético Religioso da América Latina. In: Pluralismo e Inclusividade, 2011.